



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Macapá**  
União e Trabalho com o Povo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº. *066* /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 20 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 063/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2024.

Atenciosamente,

  
**MARCELO DIAS**  
Presidente/CMM

*20 06 24*  
*13 43*  
*Thomas*

Nº PROC.: 01900 - PLO 063/2024 - AUTORIA: Ver. Odilson Nunes

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004312 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0AB0C00A1C8950A86CA82881077CAC88





PROJETO DE LEI Nº 063 / 2024 – PMM

REDAÇÃO FINAL

**CRIA A POLÍTICA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PARA ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criada a Política de Acesso ao Ensino Superior para Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Social e Econômica por meio de incentivo a cursinhos populares e comunitários.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta lei, considera-se cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que ofereça a estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem - e para vestibulares.

**Art. 2º** São objetivos da política de que trata esta lei:

- I - incentivar a educação popular e promover o acesso de estudantes carentes ao ensino superior;
- II - fomentar cursinhos populares e comunitários por meio de autorização de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento de salas de aula;
- III - desburocratizar procedimentos administrativos para a autorização de uso dos espaços públicos envolvidos nesta política de incentivo;
- IV - promover a integração entre a comunidade e o poder público municipal.

**Art. 3º** Na implementação da política de incentivo criada por esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - uso dos espaços públicos, objeto da autorização de uso, em dias e horários em que esses estiverem ociosos;
- II - não interferência no funcionamento normal e regular dos espaços públicos, objeto de autorização de uso;
- III - zelo e cuidado com o patrimônio público na utilização dos espaços públicos, objeto de autorização de uso;
- IV - simplificação de procedimentos administrativos para autorização de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento de cursinhos populares e comunitários.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

